

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017

Parecer Nº. 005/ 2017

Submete-se a apreciação desta Comissão Permanente de Licitação, Ofício da Secretaria de Turismo e seus anexos, o qual justifica as Festividades e a contratação das atrações artísticas, com despacho do Exmo. Sr. Prefeito, autorizando a contratação de acordo a programação feita pela Secretaria solicitante abaixo:

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR RS
15/04	Sábado	Banda John Geração	Rua São José (Orla Marítima)	30.000,00
15/04	Sábado	Banda Felipe Diniz	Rua São José (Orla Marítima)	10.000,00

As atrações das Festividades da Páscoa no Município ocorrerão por exclusividade da produtora de eventos **Cleiton Marcelino de Souza - ME, CNPJ: 12.319.583/0001-05.**

A lei nº 8.666/93, em seu art.25, III, estabelece, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Assim sendo, uma vez comprovadas as exclusividades da empresa **Cleiton Marcelino de Souza - ME**, fica impossibilitada a realização de licitação para a contratação das referidas bandas, objeto desde Parecer.

A regra da justificativa de preço contida no parágrafo único do art. 26 é cabível a presente contratação, respeitadas as peculiaridades do objeto, em função do dia, horário e duração do show, ora contratada, para o qual se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, pois não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Pelo exposto, esta Comissão, **opina** após a apresentação dos contratos de exclusividades com firmas reconhecidas em cartório e preços praticados no mercado, pela contratação direta via **Inexigibilidade de Licitação** para apresentação das bandas acima citadas, para as Festividades da Páscoa, tendo como contratada a empresa **Cleiton Marcelino de Souza - ME**, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer que submetemos a Assessoria Jurídica e apreciação da Autoridade Competente.

Tamandaré, 10 de abril de 2017.

Presidente da CPL



Membro



Membro

